

ESTAFETA

PERIODICO IMPARCIAL

Proprietario e principal Redactor—José Pereira Lopes.

ANNO I

E. UNIDOS
DO
BRASIL

ASSIGNATURAS
Per anno:
Capital 8\$000
Interior 10\$000

THEREZINA, 4 de Dezembro de 1898

REDAÇÃO E
OFFICINAS:
Praça de Uru-
guayana n.º 17.

ESTADO
DO
PIAUHY

NUMERO 58

Redactores—Drs. Laúdelino Baptista e Abdias Neves.

CHRONICA

Em logar da palestra do Cirano, estampamos em seguida a carta que a respeito da ultima *Chronica* dirigiu-lhe o sr. Bruno Ruiz, que é digno da leitura do publico.

Eil-a:

Carta aberta

AO SR. CIRANO DE BERGERAC.

Meu caro.

Leitor constante do «Estafeta», tenho apreciado as tuas agradaveis prosas que fazes publicar aos domingos, sob o titulo de *Chronica*. A de hontem, que li ainda no meu modesto leito, pela manhã, agradei-me especialmente porque vi que não és indiferente ao estudo dos nossos costumes, que, digamos logo, de muita reforma precisam em alguns pontos.

Como tambem faço parte (embora secundariamente) da sociedade therezinense, em cujas reuniões ás vezes compareço para não ficar de todo esquecido e distrahir os momentos de tédio, interessa-me bastante tudo o que lhe diz respeito, por ser daquelles que pensam que devemos trabalhar pelos seus melhoramentos.

Assim é que não pude resistir ao desejo de dirigir-te esta (has de relevar-me a ousadia) para pedir-te que continues nas tuas digressões semanaes, pouco te importando com as vociferações dos maldizentes, certo de que os espiritos imparciaes saberão apreciar os teus importantes serviços.

Entre as apreciações que fazes á conducta do bello sexo (ao qual de nenhum modo desejo molestar, tanto que aqui tirei o meu bonet) nas *soirées* dançantes, sobressae uma que justamente mereceu a minha attenção... Pois não é feio, perguntas, duas *signoritas* (por mais bonitas que sejam), como duas garças aligeras, atirarem-se no meio dos salões, walsando, polkando etc., sem attenção ao compasso da musica, perturbando aquelles que conseguem obter um parsinho para suavemente deslizar nas voltas de uma walsa, e obrigando-os até a mudar de sala si não quizerem ter os calos machucados ou andar aos trambolhões? Acho que tens razão, meu caro Ci-

rano, especialmente si ellas fazem isto por ostentação, deixando, como dizes, de acceitar como par algum rapaz que por certo não faria desmerecer o alto valor de uma *demoiselle*. Si aquelle é feio ou bonito, si dança á franceza ou á americana, pouco importa, comtanto que seja digno de dar o braço á uma senhora, que deve sempre preferir-o (para dançar, já se vê) á uma outra, visto como é muito mais poetico, muito mais elegante um parsinho assim, do que duas moças ou dois rapazes sem conseguirem nunca formar par.

E' preciso adiantar logo que não falo *pro domo mea* (apesar de já ter experimentado tambem as minhas decepções) porque, devido ás muitas difficuldades da vida e ao pouco gosto que me resta, raras vezes, como já disse, saio da minha obscuridade para introduzir-me nos offuscantes salões onde folga a bella *elit* therezinense.

Mas, meu caro Cirano, já que cheguei até aqui, tem um pouco mais de paciência, e deixa que eu, em particular, te revele umas outras cousinhas que têm chegado ao meu conhecimento, a proposito mesmo de bailes. Talvez que ellas não tenham escapado á tua perspicacia de observador e que as tenha calado por esquecimento. Ora, dize-me, ainda não reparaste para uma nova especie de pares (já não falo do mesmo sexo) que se têm ultimamente introduzido nas danças familiares? Si não te lembrás agora, apressa-me em dizer que quero referir-me a uns meninos (de um covade a um metro de altura) que, como vulgarmente se diz, estão na ponta!!... E estão mesmo, porque «com estes que a terra ha de comer» os tenho visto varias vezes atracarem-se á uma moça e executarem á *americana* como qualquer cidadão emancipado. Ora, Cirano, tal facto não parece correcto, não achas? Como que já estou ouvindo a tua sensata opinião, e certamente has de qualificar isto de ridiculo, muito ridiculo mesmo. Converte os teus esforços para este ponto, e vê si com a tua penna mais autorizada consegues incutir no animo das nossas distinctissimas patricias a inconveniencia de um tal uso, que tanto tem de abstruso quanto de ridiculo. Confesso-te que da minha parte acho isto muito mau, e si alguem me ouvisse nunca mais testemunhariamos scenas eguaes. E para que não se diga que sou um despeitado, vou logo mostrar a inconveniencia da «dança dos meninos». O cavalheiro que dança com uma senhora tem o dever de guiar-lhe

os passos e servir-lhe de apoio, evitando assim que ella venha a soffrer alguma queda, que aliás não se torna difficil nos nossos bailes, onde é costume encherem-se muito as salas. Agora dize-me, Cirano, si estas condições podem ser preenchidas por uma criança, que nem sequer pode dar á dama uma posição regular para dançar? Não ha muito, em uma *soirée* assisti á muitas destas scenas, uma das quaes ficou de tal modo presa na minha memoria e produziu-me tão desagradavel impressão, que não posso deixar de narrar-t'a antes de terminar esta. Vi uma moça de estatura regular, elegante, chic mesmo, de braço com um menino franzino de pouquissima altura, dançando violentamente o chamado *Espante*, que a orchestra tocava apressadamente, de tal modo que senti um verdadeiro calafrio percorrer todo o meu territorio organico, e fui obrigado a voltar á outra sala para respirar, pois estava quasi a ter um ataque de vexame por ver a pobre moça n'uma queda imminente com o seu minusculo cavalheiro. Alem deste grande inconveniente, por si só bastante para deixar o uso da «dança dos meninos», acresce que de algum modo os homens de certo respeito e gravidade se acanham de fazer parte daquella sociedade de *bebés*, onde ficam naturalmente deslocados.

Em bem da verdade, meu caro Cirano, não devo esquecer de dizer-te que não são todas as moças que gostam dos meninos, não; felizmente uma grande parte os repelle, tornando-se assim merecedoras dos nossos modestos applausos, que não regateamos-lhes, porque comprehendem melhor o elevado papel que representam nos bailes, onde ellas resumem todo o encanto, toda a graça.

Podia ainda dizer-te muito, Cirano, mas não quera roubar o teu tempo com a minha insulsa palestra.

Desculpa ao teu

Bruno Ruiz.

27—Novembro—1898.

Por conta alheia

Meritissimo sr. Dr. Juiz de Direito.

José de Area Leão, cidadão brasileiro, no goso de seus direitos, uzando dos que lhe confere o art. 408 do cod. penal e mais disposições de leis em vigor, como parte offendida em sua propriedade damnificada, sua casa e azilo domestico criminosamente viola-

do, vem tão somente inspirado nos sentimentos de legitima defessa de sua propriedade, respeitosamente perante vós, apresentar ás razões de seu direito, demonstrando que dos autos respectivos se acha exuberantemente provado, que o réo denunciado Jeremias Campello de Abreu, foi quem em dias de janeiro de 1896, acompanhado d'uma escolta de paizanos, sem ser autoridade, sem ir revestido de qualquer ordem emanada legalmente de autoridade competente, aproveitando-se da ausencia do offendido e da da familia deste, a pretexto de prender á Eduardo José de Souza, que não tinha crime algum, nem culpa formada, nem por formar, só por suppor ou presumir que este havia morto um cevado seu e utilizado-se da carne e toucinho — evadira maliciosamente a casa de morada do offendido no lugar—Pacatuba,—violentando e damnificando uma de suas portas, penetrando no seu interior, conduzindo diversos generos que alli se achavão pertencentes ao offendido, sem o consentimento deste.

Elle assim o fazendo, não só quiz fazer uma pungente affronta ao offendido de quem é desaffaiçoado, como tambem lançar-lhe uma nota infamante, querendo dar entender, que Eduardo, vaqueiro do offendido e este o patrocinado, o tinha occulto em sua casa, trancando a chave, com a carne e toucinho referido e ausentára-se para melhor salvar as apparencias,—apesar de Jeremias se achar sciente e consciante, que nem Eduardo, nem carne e toucinho alli se achavão, e para não dar viagem perdida, concluiu a sua celebre diligencia—roubando o offendido!!

Meritissimo sts.—que se derão os crimes de damno e violencia na casa do offendido e entrado no interior desta, sem o seu consentimento; não resta a menor duvida; como se vê do respectivo corpo de delicto nos autos, e de que seu auctor foi ou é o referido Jeremias; tambem não padece duvida e portanto, o autor do roubo dos referidos generos, porque, dos depoimentos das testemunhas e de mais peças dos autos, por mais que os juizes da formação da culpa, protectores do réo, combinados com o procurador do mesmo e com os

taes promotores ad hoc procurassem innocentemente se acha plenamente provado por tão vehementes indícios, que das mesmas peças ressaltão a luz da evidencia, que Jeremias Campello d'Abreu e não outro, foi quem commetteu os crimes de que se trata, indo a casa do offendido, invadindo-a com todo aquelle aparato de escolta e ostentação de autoridades incabiveis, como costuma, sem o ser, a pretexto de prender a Eduardo José de Souza, como acima fica dicto.

Quanto a ida delle alli com a referida escolta, sendo como é sabido e notoriamente termo, elle Jeremias, a fallar a verdade, não pode negar, e sob ter sido elle quem commetteu os referidos crimes; quem conhece a Jeremias, sua índole perversa e tobulenta, a prevenção e inimidade que elle tinha e tem com o offendido, não pode com justiça e consciencia deixar de affirmar, que fóra elle quem commetteu semelhantes crimes, crendo talvez, que quem não gosta d'outrem, pode assim o fazer, sem entretanto ficar sujeito as penas da lei.

Conveniente notar que o dicto Jeremias é tido e havido por todos os homens de bem que o conhecem e que não negão a verdade, como um homem useiro e voseiro na pratica de crimes, tanto que, então no caracter de inspector de quartirão neste termo, com suas ostentações incabiveis, tanto fez, tanto insuffiou a assassinos, de quem se serviu como fazendo parte d'uma escolta comandada por elle em uma de suas celebres diligencias, afim de prender um pobre pai de familia, sem ter crime nenhum, que deu lugar um dos mesmos assassinos roubar a vida do pobre homem, tendo escapado a acção da justiça e a pena com que devia ser punido, apesar de ter sido processado, por causa de proteções escandalosas, dos que, ageitando outros individuos, que tambem fazião parte da mesma e que deposerão como testemunhas, fiserão com que elles negassem a verdade como se deu o facto, salvando-se assim milagrosamente o nosso heroe—Jeremias!

É este o homem de «bem» a quem as testemunhas a geito preparadas para defendel-o abonão perfeitamente, dando-lhe qualidades contrarias, das quaes elle é dotado!

Conveniente tambem declarar que tendo sido nullo o primeiro processo instaurado contra o réo Jeremias, pelos crimes acima referidos, porque o offendido tendo direito de intervir no mesmo, lhe fóra negado tal direito pelo «boçal» juiz processante, protector do réo; e a pesar disto este novamente processado em virtude do venerando e laminoso Accordam do Tribunal de Justiça, foi o offendido novamente tolhido em seu direito, porque os juizes da formação

da culpa, como o primeiro, amigos politicos e protectores do réo, conluado de comum accordo com o procurador do mesmo—Raymundo da Silva Costa, vulgo «Caxorro Torto», que por desgraça dessa infeliz villa, digna de melhor sorte, tambem se diz ser chefe politico, protector de criminosos, a quem ama e com quem convive, e quer por fas e por nefas fazer assim figura, dirigindo os juizes leigos nas audiencias, pelos quaes é tido como «Jurisconsulto abalisado»—homem «sabido» e de «letras», transmittindo-lhes a lenha e a senha e os mesmos lhes obdecem cegamente!!

É assim que por suas inspirações um dos mesmos juizes nomeou promotor ad hoc para servir no mesmo processo, a Francisco Luiz da Costa, amigo politico do juiz, do procurador e do réo, e desta forma achando-se a justiça e a injustiça toda em casa, o referido promotor em vez de zellar os interesses verdadeiros da justiça, que representara em falta do promotor publico, porque reside nessa cidade, sede da comarca, obedecendo o que lhe mandaram fazer, fez, depois de ter proferido um despacho nos autos offerecendo duas testemunhas alem das de que trata a denuncia em substituição da de nome Antonio de Oliveira Memória, porque esta reside no Ipú do Ceará, apesar de se achar naquella cidade, são, sem estar inhabilitado de depor, foi entretanto despendado o seu depoimento, abolindo se desta forma as intimações por cartas precatorias, que em taes caso é permitido; mas tudo isto, foi porque o depoimento da referida testemunha, que por sua posição social, seu saber e independencia, diria a verdade como é de esperar, muito influiria ou influiria na prova do crime de que se trata, o que não convinha e nem convem a elles protectores acerrimos do réo, porque assim seria prejudicar o mesmo, a quem a todo tranze querem salvar a acção da justiça e a pena de que é merecedor, preterindo assim os mais solemnes principios de direito, e não contente com estas que achou pouco, tendo se seguir para o estado do Ceará, antes de partir, adicionou um «celebre em tempo»—ao referido despacho, offerecendo mais tres testemunhas, que forão accitadas pelo «boçal» juiz, apesar do meu protesto em tempo, como se vê dos autos, sendo que, os depoimentos das referidas testemunhas, escolhidas a bello praser pelo procurador do réo, forão tomadas «a geito» em favor do mesmo réo, sem que o offendido disto tivesse sciencia como prescreve a lei, com a aquiescencia d'um outro promotor ad hoc nomeado, que tambem faz parte da grey, chamado Francisco Gonçalves da Silva Chicoteiro, o qual

serviu no feito em ausencia daquelle, apesar de ja a este tempo achar-se nomeado pelo Governador do Estado—Francisco Marques da Costa—ad juncto do promotor publico—o qual não quizerão que funcionasse no feito, não sei mesmo porque, visto que é da mesma grey e faz parte do mesmo—cumrenismo!

Tudo isso—Meritissimo sr.—foi feito «a geito», visto como o offendido nessa occasião se achava distante desta villa, duas leguas, no lugar—Mombaca—o que era sabido por todos os interessados do processo, especialmente pelos promotores e procurador «modellos». Depois de concluido todo esse arranjo indecente e immoral em ausencia do offendido e sem este ao menos ter sciencia, remetterão os autos para essa cidade, não dando-se-lhe vistas do mesmo, para allegar as razões do seu direito, conforme o documento junto, motivo porque só agora vem fazer perante vós.

Antes de concluir Meritissimo sr.—o offendido declara que tudo isto foi feito, e talvez esteja sanado como coisa legal, quando o offendido não ter sido intimado, porque o escrivão do crime se prostanto ao que os referidos protectores do réo, querem, tenha passado com official de justiça, certidões falsas, com caracteres de verdadeiras, isto porque tambem são gentes de casa e temem a furia e rancor do celebre—«Jurisconsulto abalisado», homem «sabido» e de «letras»—Raymundo da Silva Costa—vulgo «Caxorro-Torto», visto que este, sendo procurador do réo e chefe da grey, não lhes comdemne nas prescrições do artigo especial que elle tem para castigar aquelles que não lhe obdecem, na sua mofta e caduca «cartilha»—do Padre Ignacio—que é a mesma que segue o processo, que ora responde o réo Jeremias Campello de Abreu, homem habitante de cadeia, como é publico e notorio nesta villa.

O offendido espera confiadamente na indefectivel justiça de V. S., que será condemnado o réo—Jeremias Campello de Abreu—impondo-lhe a pena que elle é merecedor, no que fareis inteira

JUSTIÇA.

Alto-Longá, 5 de Fevereiro de 1898.

José de Area Leão.

Exames de Portuguez

Termo lavrado pelos illustres srs. tenentes coroneis João José Pinheiro, José de Castro Lima e dr. Abdias Neves.

Aos vinte e nove dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e noventa e oito, presentes nós abai-

xo assignados, a convite do professor Francisco Marques no seu collegio denominado S. José, ahi procedemos submettendo a exame os alumnos Segisnando Alencar, Fenelon Lopes Pedra, Adolpho Alencar, Francisco Figueiredo Teixeira e Labieno Antenor d'Araujo e, folgamos em poder dar este testemunho do quanto o methodo de ensino e o adiantamento dos examinados agradaram-nos—o resultado foi o mais satisfatorio, pelo que acordamos todos em que os mencionados alumnos fossem approvedo com distincção.

Para constar lavramos este terme que vai assignado.—João José Pinheiro, P.—Abdias Neves e José de Castro e Lima.

Ac publico

Conrado Martins Moura, abaixo assignado, vem protestar contra a validade de um testamento iniciado pelo sr. Necezio Cavalcante, em cuja peça elle se constitue herdeiro de minha filha Candida Rosa Moura, esposa de Clementino José de Aguiar, tendo o dito testamento levado a minha assignatura, o que fiz fora do meu juizo, por que o interessado Necezio, entendido em medicina de que vive, me offereceu uma bebida e depois que a tomei, fiquei completamente alheio do que se passou, e somente no dia seguinte me informaram do occorrido, e como este acto seja contrario a minha vontade venho protestar pelos jornaes contra sua validade, sendo que minha filha, não sabe ler e tudo foi effectuado pelo interessado Cavalcante, contra nossos direitos.

Boi-manço, 15 de Maio de 1898.

Conrado Martins Moura.

Prevenção

Previno ao sr. collector das rendas estaduais deste municipio que não sou mais negociante, visto ter acabado o pequeno gyro commercial que aqui entretinha. Fazendo esta declaração publica, peço com encarecimento a S. S. que me não contemple no lançamento de industria e profissão.

Itamaraty, 10 de Novembro de 1898.

Ludgero Gomes Bittencourt.

Escrinio Litterario

UM LIVRO

Esse odor que se evola pelos ares
Se confunde ao da rosa desfolhada
Na toalha alvamente dos abafes.

E cada uma pagina perfumada
Triante da luz dos teus olhares
Falla-me em ti, ó minha doce amada.

O livro que tu lêste e eu leio agora
Tem um perfume doce e captivante;
— O odor que espalha a flor rompendo a aurora
Ou o que tem a brisa do levante!

D'elle como que tenue se evapora
A suggestiva essencia das tuas tranças;
— O perfume do bosque que se enflora
N'uma alevia clara de esperanças!

PHOENIX CALDAS

Desculpa

A ultima hora vimos-nos na necessidade de adiar para o proximo numero a publicação de dois sonetos mais que deviam illustrar o *Escrinio*, d'esta edição um do nosso collega de redacção dr. Abdias Nevese outro de distinctissimo collaborador que pela primeira vez dá-nos a honra de uma visita, occultando-se por traz das iniciaes F. de S.

EDITAL

35.º Batalhão de Infantaria
Fornecimento

De ordem do sr. tenente-coronel presidente do conselho economico, para fornecimento de viveres, faço publico que no dia 10 do corrente ás 10 horas da manhã, acha-se o mesmo reunido na secretaria do 35.º Batalhão de Infantaria, a fim de contractar o fornecimento de generos e mais artigos destinados ao rancho das praças, e limpeza do quartel durante o 1.º semestre de Janeiro a Julho do anno vindouro, cujas propostas devem ser apresentadas na mesma repartição no dia 10, a saber:
Arroz pilado

Assucar refinado de 2.ª qualidade	
Azeite doce	Litro
Bacalhão	kilo
Batata ingleza	"
Café em grão	"
Carne secca de xarque	"
Carne secca do sertão	"
Carne de porco	"
Carne verde de vacca	"
Farinha secca, fina	Litro
Feijão branco	"
Feijão preto	"
Goiabada	kilo
Macarrão	"
Manteiga ingleza	"
Pão	"
Requeijão	"
Queijo de Minas	Um
Queijo do reino	"
Sal	Litro
Toucinho	kilo
Vinagre tinto de Lisboa	Litro
Vinho virgem	"
Temperos e verduras	Rações
Lenha	Achas
Fructas, bananas ou laranjas	Duas
Alfafa	kilo
Farelo	"
Milho miudo	"
Capim	"
Sabão amarello de 1.ª qualidade	"
Tijolo inglez para areiar	Um
Vassouras de piassava	Uma
Vassouras de carnahuba	"
Kerosene	Litro
Pavios	Um
Vellas stearinas	kilo

As propostas não devem conter omissão ou razuras, devem ser em duplicata, escriptas com clareza, sendo a 1.ª via sellada, contendo a indicação da casa commercial do proponente, conter mais a declaração expressa de cancionar 5.º da importancia provavel dos generos a fornecer durante o semestre, sujeitando-se á multa dessa importancia e deixar de comparecer no prazo de 3 dias para assignar o respectivo contracto e bem assim as demais que forem impostas pelo conselho por infracção do contracto. A caução em deposito poderá ser levantada depois de feito o fornecimento do primeiro mez. O valor das multas impostas pelo conselho, deverá ser fixado de accordo com a importancia dos generos fornecidos. A reincidencia de infracções poderá tambem determinar a rescisão do contracto. Para concorrer ao fornecimento, não é preciso ser negociante matriculado e sim, além do que está acima exigido, deposite no cofre do conselho as importancias dos fornecimentos que forem feitos successivamente, importancias estas que serão abatidas das multas que lhe forem impostas.
Os proponentes exhibirão as amostras dos generos offercidos assistindo a leitura e appuração das propostas que forem preferidas. Todos os generos serão de 1.ª qualidade, e deverão os fornecedores satisfazer os pedidos dentro do prazo de horas e meno, quando for exigido; assistir as pesadas, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Serão obrigados a fornecer os generos pelos preços do contracto aos officiaes da Guarnição deste Estado.

HABILITAÇÃO

1.º documento de haver pago em seu nome ou no da firma commercial da qual fizer parte, os impostos da casa, relativos ao ultimo semestre vencido, e d'ahi em diante todos os que se forem vencendo dentro do prazo de dois mezes seguintes; 2.º documentos que provem possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em valor, nunca menor do fornecimento pretendido, salvo se apresentar fiador idoneo que se responsabilise pelo pagamento das multas em que possam incorrer, no caso em que seus bens não sejam sufficientes para tornal-as effectivas.
Secretaria do Commando da Guarnição do 35.º batalhão d'Infantaria quartel em Therezina, 2 de Dezembro de 1898

Evandro Emilio de Souza Lima
Alferes alumnio, secretario interino.

Aqui, alli e alem

Legislação postal
Sobre reclamações

Art. 155. As reclamações ou queixas contra o serviço postal ou contra os empregados do correio serão obrigatoriamente recolhidas, quando forem apresentadas por algum dos meios seguintes:
1.º escriptas, assignadas e datadas, em livro especial de reclamações, que haverá em todas as repartições do Correio, á disposição de quem quizer fazer quaesquer reclamações ou queixas;
2.º em carta datada e assignada, si não for possível entregal-a em mão do Director geral, administradores e chefes de serviço.
Art. 156. Si os reclamantes tiverem de entregar quaesquer documentos ao chefe da repartição ou do serviço, e bem assim quando apresentarem testemunhas para fundamentar suas reclamações ou queixas e facilitar as averiguações, entregarão o documento ou documentos, dos quaes lhe serão dados recibos, e indicarão os nomes das testemunhas, suas profissões e residencias.
Art. 157. As reclamações ou queixas devem ser fundamentadas com todos os esclarecimentos e particularidades que facilitem as averiguações e sua prompta solução.
Art. 158. Si o reclamante não souber ou não poder escrever, poderá alguém fazer a reclamação escripta no livro ou por carta a seu rogo, contanto que não seja empregado do Correio ou encarregado de serviço postal.
Art. 159. As reclamações ou queixas feitas por carta particular ou pela imprensa, na parte editorial dos jornaes e nas publicações sollicitadas, assignadas pelos reclamantes ou queixosos, serão tomadas em consideração segundo a natureza, verosimilhança e gravidade do facto.
As queixas ou reclamações anónimas, de qualquer ordem, não serão attendidas.
Art. 160. São informações obrigatorias:
1.º indicação dos nomes dos empregados que executaram os serviços, sobre quem recaiam as reclamações ou queixas;
2.º declaração de conceito em

que são tidos os citados empregados;
3.º referencia de ter ou não occorrido facto igual ou reclamações da outra natureza contra os empregados de que se tratão.
Collegio de S. Vicente de Paulo.

Conforme o respectivo regulamento, encerraram se no dia 25 do passado as aulas do collegio de S. Vicente de Paula, cujo estabelecimento esteve animadissimo, sob uma profusão de flores, musica, vivas e foguetes.

Por essa occasião, em nome do dito Collegio, proferio uma bella allocução o director capitão Leoncio Rego que, manifestando o seu contentamento pelo resultado dos exames a que se submeteram os seus alumnos, declarou que as mesmas aulas recommençariam a 7 de janeiro do anno proximo futuro.

Em seguida fallou o illustre director geral da instrucção publica do Estado, dr. Luiz Nogueira, conceitando os collegiaes e continuarem com a mesma applicação os seus estudos, elogiando ao mesmo tempo a boa ordem e direcção que presidiam o alludido estabelecimento

Oraram tambem os intelligentes alumnos— Mario Baptista, Raymundo Mendes Burlamaque, Raymundo Guedes e José Faustino da Silva, mostrando-se gratos aos seus dignos preceptores por terem abido com proficiencia incutir-lhes no espirito os melhores principios de moralidades e bem assim cultivar com maximo proveito a sua intelligencia avida e carente de aprender.

Eis o resultado dos exames:

- PORTUGUEZ
1.ª classe
App. com distincção:
Mario José Baptista.
Raymundo M. Burlamaque.
Manoel de Oliveira.
App. plenamente.
José F. dos Santos e Silva.
2.ª classe
App. plenamente.
Antonio Sobreira.
Genesio L. de Moraes Castro.
3.ª classe
App. com distincção e louvor.
Francisco d'Assis dos Santos e Silva.

- App. plenamente.
Clovis José Baptista.
Pedro da Silva Mendes.
4.ª classe
Oscar Gil Castello Branco.
Raymundo Guedes.
Jonathas Baptista.

- CURSO PRIMARIO
1.ª classe
App. com distincção:
Pio Sampaio Castello Branco.
José L. de Moura Ferraz.
Manoel S. Vaz da Silveira.
Raymundo Farias de Paula.
2.ª classe
João Cancio da Silva.
Samuel Oliveira.
Julio de Almeida Guimarães.
3.ª classe
Approvados.
João C. da Silveira Filho.
Raymundo C. de Senna Rosa.

Uma miséria da Intendencia

Para que os nossos leitores fiquem sabendo em que mãos acham-se os poderes municipaes desta capital passamos a narrar o seguinte facto tão revoltante quanto escandaloso:

Fausta Maria de Jesus arrematara em um dos suburbios desta cidade um terreno de 31 met. os na rua de S. João, onde edificara uma pequena palhoça para sua residencia.

Um sr. Alceo de tal, que diz-se potentado para aquellas bandas, mandou levantar no terreno ja arrematado por Fausta uma cerca prejudicando a-sim a propriedade alheia e em seguida dirigiu uma petição ao conselho municipal, pedindo a reconsideração do acto do aforamento do terreno á Fausta.

O conselho municipal, para vergonha de seus membros, deferiu o requerimento de Alceo, esquecendo assim o que tinha feito anteriormente e prejudicando á Fausta na sua propriedade.

Esta, julgando-se lesada em seus direitos, dirige por sua vez, tambem uma petição ao conselho, pedindo que reconidere a ultima reconsideração, visto ser ella prejudicada em sua propriedade.

O conselho, ainda desta vez, depois de quasi tres mezes de demora, por um supremo heroismo de inconsciencia deferiu o requerimento de Fausta.

Indo uma comissão municipal mandar derribar a cerca levantada pelo tal Alceo, querem alguns membros entrar em accordo com Fausta, pedindo que esta venda o terreno. Fausta nega-se a isto, dizendo ser insignificante a parte como que ficaria, insufficiente para sua residencia.

Então o intendente e outros membros visto ella não querer ceder, mandam que o tal Alceo levante um muro a fim de acabar com a birra de Fausta!!

Eis o facto em toda sua singularidade. Poderiamos dispensar qualquer commentario si a indignação de tal procedimento não nos revoltasse profundamente.

Isto que ahi fica e que é a expressão tangivel da verdade, foi presenciado por muitos cavalheiros e entre os quaes podemos citar mesmo da intendencia o sr. capitão Antonio Martins d'Oliveira, o unico a reconhecer á pobre mulher desprotegida, os seus direitos postergados por individuos a quem faltam os mais rudimentares principios desta justiça que até nos corações de selvagens pode-se encontrar.

Miseravel intendencia esta que assim procede.

Em quanto o lixo entulha as ruas de nossa bella capital, transformando-a em uma enorme «ciscopolis», em quanto estas mesmas ruas jazem á noute na mais intensa escuridão, sem o fugitivo bruxolear de um lampeão sequer, em quanto o mercado publico ahi está como um grande muladar de misérias e pedridões, uma

coisa que envergonha, rebaixa, deprime, avilta a qualquer povo civilisado, em quanto a passagem publica é feita nas peiores condições possiveis, servindo de transporte para a villa das Flores velhas canoas esburacadas, sujas, nojentas, como a propria casa da intendencia, em quanto as matilha de cães enfiadas nas nossas ruas atacando os tranzeuntes, e os porcos— unico elemento da limpeza publica, são perseguidos pelos mata-cachorros, em quanto tudo isto ahi está, attestando a nossa miséria e o nosso atrazo, devido unica e exclusivamente á incompetencia dos homens da edilidade, em a sombra de uma providencia siquer, comtemtem se aquellas violencias, praticam-se estes escandalos!

Que mazella que é a nossa municipalidade. S. exc. o sr. dr. Governador praticaria um acto de inteira justiça si a mandasse trancar, tocar fogo naquelle archivo, como se fez com os livros da escravidão e na sua porta estampar em grandes caracteres o distico Cromwell— casa para alugar.

Festa de Santa Luzia.

Lista dos mordomos que têm de concorrer para o brilhantismo da festa de S. Luzia, principiada a 1.º deste.

1.ª NOITE—Dr. Antonio Martins de Areia Leão, Antonio Pinto, Sinhá Araujo, Doninha Falcão, Sinhá e Bellinha Areia, Mariquinha Rocha e Lydia Moura.

2.ª NOITE—Dr. Francisco Rios, Juca Moura, Alfredo Machado, Cotinha Moura e Cezarina Rios.

3.ª NOITE—Dr. Antonio Moura, Jayme Ferreira, Sinhazinha, Candoca, Yaya Rios e Honorina Veiga.

4.ª NOITE—Plinio, Adelino, Eugenio Costa, Sibá Jesuino; D. D. Philomena, Cotinha e Benedicta.

5.ª NOITE—Joaquim Noronha, Totó, Eutropio, Florita, Santinha e Mariquinha Nogueira.

6.ª NOITE—Arias e Eudoxio Rios, Enedina Vasconcellos, Honorina Rios e Maricas Moura.

7.ª NOITE—Drs. Henrique Couto, Abdias Neves e Augusto Nogueira; Sinhazinha Moura e Mariquinha Rios.

8.ª NOITE—Thersandro Paz, Alcebiades Nogueira, Josepha Ferreira, Sinhazinha Nogueira, Zezé Mendes e Alice Silva.

9.ª NOITE—Dr. Laudelino Baptista, Juca Carvalho, Vangi e Dedé Rios, Sinhá Baptista, Constança Sant'Anna e Rachel Carvalho.

10.ª NOITE—Olyntho Falcão, Joca Almeida, Hermínio Rios, Christina e Inha-

zinha Paz e Zulima Mendes.

11.ª NOITE—José Marques, Cincinato de Areia Leão, Sinhá e Miloca Coelho, Sinhazinha Pereira e Eulalia Castro.

12.ª NOITE—Octavio Falcão, Evandro Lima, Francisco Costa, Manoel Neiva, Santidia e Inhasinha Almeida, Doninha Falcão, Babú, Olinda Carvalho, Meluca, Aurora, Sinhá Dona, Maroca Mendes, Josephina Costa, Lulú Chaves e Emilia Araujo.

JUIZES—Dr. Raimundo Arthur de Vasconcellos, coronel Falcão, tenente-coronel Odorico Moura, D. D. Maria Victoria de Moura, Emilia de Moura Costa e Laura Falcão.

Telegrammas

Recebemos da Parnahyba os telegrammas que em seguida estampamos.

«Passamos hoje Rio, senadores, deputados Estado, seguinte telegramma. «Comissão abaixo assignada, representando commercio Parnahyba, appella sentimentos patrioticos representantes Piahy, sentido conseguirem ser incluído porto Amarração renovação contractos companhias Pernambucana e Maranhense. A aguarda esperançosa satisfaçam interesses commercio piahyense confiado vósso patriotismo», pedimos secundar nossos esforços.—*Josias Moraes, Joaquim Amorim, Antonio Tavares, Ramos Filho.*»

«Hoje fiscal Macario multou intendente Cutrim infracção lei municipal. Este, despeitado, reconhecendo altivez seu empregado suspendeu pretexto desobediencia!»

Juiz substituto

Transcrevemos abaixo a decisão com que o exm. sr. Ministro da Fazenda poz termo ao incidente levantado, em dias de julho, do corrente anno, pelo, então, delegado fiscal, sr. tenente-coronel Lucas Castello Branco e aquelle juiz.

«Ao delegado fiscal do Piahy:

N. 20.—Declarando, de ordem do sr. Ministro, e em vista da reclamação do juiz substituto daquelle Estado, dr. Raymundo Lustosa Nogueira, que, tendo sido o exercicio daquelle juiz attestado pelo juiz federal, não podia aquelle delegacia oppor-se ao pagamento dos

vencimentos que lhe eram devidos». (1)

Formatura

Por telegramma que nos foi obsequiosamente mostrado soubemos ter concluído o seu tirocinio academico o nosso patricio Flavio Baptista a quem felicitamos cordialmente assim como ao seu distincto pae capitão Thomaz Baptista e seu irmão nösso collega dr. Laudelino Baptista.

INCENDIO

Consta-nos que horroso incendio destruiu grande parte da cidade baixa da capital do Estado da Bahia e que é calculada em vinte mil contos o prejuizo do commercio.

JOGO DOS BICHOS

Do *Diario de Pernambuco*, extrahimos o seguinte:

Piahy

São da penna de um distincto piahyense as linhas que se seguem: «Depois de longo tempo de existencia real em quasi todos os Estados da communhão brasileira, o jogo dos bichos, transpoz os limites do Estado do Piahy, assentando suas tendas por um momento, nessa artistica e encantadora cidade de Theresina que dorme ainda o tranquillo somno da innocencia, embalada pelas auras mansas e perfumosas dos verdejantes campos que a circundam.

O que é facto, infelizmente, é que, aquella capital, cujas condições hygidas tanto promettem, soffreu, como as suas irmãs, a infecção microbiana da abominavel epidemia.

O «Estafeta» conceituadissimo organo do Estado, para onde appella sempre a opinião publica offendida, clamou bem alto contra a invasão corruptora e deleteria desse hediondo vicio.

Sob a imminencia de formidando desacato seus illustres redactores, os Drs. José Pereira Lopes e Laudelino José Baptista, ameaçados ainda de engulir algumas pilulas da pharmacopêa de um Sr. Capitão Sival de Castro e Silva, soít disont vulgarizador desse criminoso jogo, profligaram denodadamente semelhante escandalo.

Felizmente, nem os arreganhos do valentão, nem as consequências «purgativas e dolorosas» do prometido drastico, fizeram arrear carreira os intrepidos jornalistas, e, graças ao espirito moralizador dos Exms. Drs. Governador e chefe de policia do Estado, o «Estafeta» logrou a suprema ventura de ver esmagado o germen da arvore venenosa que não encontrou seiva para medrar n'aquella sociedade, cujos principios ethicos ainda repousam no mais perfeito equilibrio.

Pena é, talvez, que, em se tratando do exactor estadual da fazenda do Piahy, no districto da respectiva capital, S. Exe. o Sr. Governador do Estado, não houvesse levado a sua louvavel energia até a punição do funcionario delinquente.

Em todo caso, damos parabens ao Piahy e nos rejubilamos com o «Estafeta», por tão justa e gloriosa campanha».

(1) Expediente do Thesouro Federal, dia 25 de Outubro de 1898 publicado n'0 *Diario Official* de 27 do mesmo anno e mez.

ANNUNCIO**Atenção**

O Thesoureiro da sociedade «Garantia Mutua» avisa a todos os socios da mesma que devem vir a esta thesouraria recolher cada um a quantia de 2.000 rs. para formar o peculio que se tem de paargar viua do socio, Arthur Pinheiro, hoje fallecido.

E' urgente.—1898 Dezembro 3.
Joaquim J. da Cunha.